DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022 **Ano IV | Edição nº 821** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Atos de Pessoal 4
Portarias 4
Vigilância Sanitária 5
Cancelamento de Licença 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça de Panorama
Representação nº 43.0363.0000268/2022-3
SEI nº 29.0001.0183242.2022-44

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fulcro nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e 113, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como nas Resoluções nºs 1.342/2021-CPJ e 164/2017-CNMP, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a **proteção do *patrimônio público*** e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, e 5º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal, estabelece como *Princípios da Administração Pública*, dentre eles a **impessoalidade e a moralidade**;

Considerando que, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o §4º, do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, **não se estendendo tal norma aos agentes políticos**;

CONSIDERANDO que, no tocante aos **agentes políticos do município (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores)**, a Constituição da República traz ***regramento específico*** em seu artigo 29, incisos V e VI, mormente no que tange à ***observância das regras da anterioridade da legislatura para sua fixação e da inalterabilidade durante esse período***, impeditiva de majoração;

Considerando que o raciocínio supracitado **reflete o entendimento atual do *Supremo Tribunal Federal*** sobre a matéria, seja **no tocante à impossibilidade de majoração/reajuste das remunerações de agentes políticos municipais no curso da mesma legislatura** (AI nº 745.203-AgR, relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, j. 23.06.2015), seja quanto à extensão das normas do artigo 29, incisos V e VI, da Constituição da República, mormente a anterioridade, aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito (cf. RE nº 1.236.916, relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 03.04.2020);

CONSIDERANDO que farta jurisprudência do *E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, mormente em julgamentos de Ações Populares e Ações Diretas de Inconstitucionalidade, caminha no mesmo sentido, destacando-se, a título de demonstração, **ADI 2031358-51.2020.8.26.0000**, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. em 2-12-2020; **ADI 2098112-72.2020.8.26.0000**, rel. Des. Moreira Viegas, j. em 26-11-2020; **ADI 2043893-12.2020.8.26.0000**, Relatora Desembargado Cristina Zucchi, j. em 28-10-2020; **ADI 2183674-83.2019.8.26.0000**, rel. Des. Jacob Valente, j. em 11-3-2020; **ADI 2003712-32.2021.8.26.0000**, rel. Des. Carlos Augusto Lorenzetti Bueno, j. em 15-09-2021; e **ADI 2239005-16.2020.8.26.0000**, rel. Des. Torres de Carvalho, j. em 17-11-2021;

Considerando **que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça (SEI nºs 29.0001.0183242.2022-44 e 29.0001.0206609.2022-23) notícia de que o Prefeito e Vice-Prefeito de Pauliceia tiveram seus salários majorados pela Lei Municipal nº 34/2022**;

CONSIDERANDO que, diante das **inúmeras decisões** proferidas pelo *E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, reconhecendo a *inconstitucionalidade* das posturas adotadas em inúmeros municípios paulistas – decisões essas referendadas pela mais alta Corte de Justiça do país, ***inclusive em precedentes com força vinculante***, nos termos dos artigos 926 e 927, c.c. 489, § 1º, inciso VI, do CPC (cf. STF, RE 1.236.916-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03-04-2020 e STF, EmbDiv no AgRg no RE 1.217.439-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Edson Fachin, j. 23-11-2020) – **não há espaço mínimo para a alegação de boa-fé e/ou ignorância por parte dos agentes políticos de Pauliceia**;

CONSIDERANDO que a aprovação da **Lei Municipal nº 34/2022 de Pauliceia**, afronta, ainda, os princípios norteadores da atividade administrativa, mormente a *moralidade* e a *impessoalidade* (artigo 37, *caput*, Constituição da República);

Considerando que, caso confirmada tal inconstitucionalidade, **há nítido cometimento de ato de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário por parte dos agentes políticos envolvidos**, que estão auferindo, mediante a prática de **ato doloso**, vantagem patrimonial indevida em razão dos mandatos exercidos, em prejuízo do município de Pauliceia (artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o instrumento da **recomendação administrativa**, apesar de não vinculativo, mostra-se relevante para **orientar, prevenir e cessar condutas irregulares** e, ainda, **configurar o dolo da conduta ilegal caso repetida**, em especial para fins de **responsabilização criminal** e no âmbito da **improbidade administrativa**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pauliceia e aos Vereadores do Município de Pauliceia** para que:

SEI/MPSP - 7832309 - Recomendação

1 – Revoguem imediatamente a Lei Municipal nº 34/2022, fazendo cessar todos os seus efeitos, mormente no que tange ao reajuste por ela implementado nos remunerações dos agentes políticos do município;

2 – Restituam à Fazenda Municipal todos os valores recebidos a partir da vigência da lei, de agosto de 2022, comprovando-se documentalmente referida restituição;

3 – Abstenham-se de proceder à nova alteração legislativa em afronta às normas do artigo 29, incisos V e VI, da Constituição da República, mormente no que tange à observância das *regras da anterioridade da legislatura para fixação das remunerações e subsídios e da inalterabilidade durante esse período*, impeditiva de majoração, sob pena de configuração de ato doloso de improbidade administrativa.

Devem os Poderes Executivo e Legislativo dar ampla publicidade à presente recomendação, inclusive pelos principais veículos de imprensa da cidade (site oficial e também pela rede social Facebook – caso exista perfil institucional), e com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pauliceia, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, promovendo a publicação da presente **RECOMENDAÇÃO**.

Fica fixado o prazo de 10 dias para resposta por escrito sobre o atendimento ou não de seu teor, nos termos do artigo 99 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, inclusive prova da divulgação nos meios acima indicados, revogação do ato legislativo e restituição dos valores recebidos, *especificando-as em relação a cada um dos itens acima* (artigo 10 da Resolução nº 164 do CNMP).

Assevera-se que o não cumprimento da presente recomendação importará **reconhecimento imediato de dolo por parte do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores de Pauliceia**, ensejando ajuizamento de ação civil pública e ação de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras medidas pertinentes à espécie.

Panorama, 27 de setembro de 2022.

RAFAELA TROMBINI
1ª Promotora de Justiça de Panorama

Rua Manoel Fernandes da Cunha, 1.306, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Trombini, Promotora de Justiça, em 27/09/2022, às 10:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **7832309** e o código CRC **EB0F6A5E**.

29.0001.0183242.2022-44 7832309v3

file:///C:/Users/Micro/Downloads/Recomendação aos agentes políticos - MPSP.html 2/2

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 3247/22-DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022

Exonera, de Cargo a pedido funcionária(o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

EXONERAR do cargo de SERVIÇOS GERAIS II TEMPORARIO, a seu pedido a Servidora **ADRIANA APARECIDA SILVA DE PAULA** CPF Nº 367.191.238-31, do quadro de funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, retroagindo a data de 17 de outubro de 2022..

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº3253/2.022 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Promove nos termos da Lei 025/2007, funcionária (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a(o) Funcionária (o) **PETRONILIA LOPES DA SILVA SOUZA** matricula 1085-1, lotada no cargo de RECEPCIONISTA, Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Pauliceia-SP, para Nivel IX Referencia 03, nos termos da lei nº 025/2007, de 06 de setembro de 2007, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº3255/2.022 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022

Concede Licença Prêmio o(a) funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MARIA DA GLORIA DOS SANTOS SOARES** matricula **1194-2,** 90 dias de Licença Prêmio em gozo do seguinte período aquisitivo de **19/10/2016 – 18/10/2021,** a partir de **18/10/2022**, devendo retornar suas atividades normais em **16/01/2023.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº3256/2.022 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2.022

Concede Férias Regulamentares o(a) funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) **SANTO ANTONIO BEZERRA COUTINHO** matricula **229-1,** 30 dias de Férias Regulamentares em gozo do seguinte período aquisitivo de **12/03/2021 – 11/03/2022,** a partir de **19/10/2022**, devendo retornar suas atividades normais em **18/11/2022.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº3257/2.022 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022

Concede Férias Regulamentares o(a) funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ABILIO PEREIRA** matricula **289-1,** 30 dias de Férias Regulamentares em gozo do seguinte período aquisitivo de **12/06/2019 11/06/2020,** a partir de **18/10/2022**, devendo retornar suas atividades normais em **17/11/2022.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº3258/2.022 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2.022

Concede Licença Prêmio o(a) funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) **GESSICA LENIZE RONDON CLUBE** matricula **853-1,** 30 dias de Licença Prêmio em gozo do seguinte período aquisitivo de **06/07/2017 – 05/07/2022,** a partir de **19/10/2022**, devendo retornar suas atividades normais em **18/11/2022.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº3259/2.022 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Promove nos termos da Lei 025/2007, funcionária (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a(o) Funcionária (o) **DAIANA ANANIAS DE FREITAS** matricula 726-1, lotada no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Pauliceia-SP, para Nivel IX Referencia 01, nos termos da lei nº 025/2007, de 06 de setembro de 2007, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Vigilância Sanitária

Cancelamento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Despacho do Coordenador de 19/10/2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 5611-2/04 Protocolo: 123/2022 - PAUL Data de Protocolo: 18/10/2022 CEVS: 353640616-561-000134-1-2 Data de Validade: 28/10/2022 Razão Social: Leandro Mauricio CNPJ/CPF: 44.021.767/0001-72 Endereço: Avenida Paulista, nº 1.021 - Centro - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Leandro Mauricio CPF: 403.778.668-06.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. Quarta-feira, 19 de outubro 2022.

.....